AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.774.154 - TO (2018/0276777-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	:	DAYANA DA SILVA ALVES DE ASSIS - TO006738
AGRAVADO	:	ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR	:	SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL E OUTRO(S) - TO003980

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA E O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PREPARO. INTIMAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA GUIA POSTERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 187/STJ. DESERÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O Agravo Interno não se sustenta.

2. Conforme já disposto no *decisum* combatido, a falta de correspondência entre o código de barras constante do comprovante de pagamento e o da guia de recolhimento do preparo enseja a aplicação da pena de deserção, ante a irregularidade no pagamento. Aplica-se efetivamente ao presente caso a Súmula 187 do STJ.

3. *"A falta de correspondência entre o código de barras constante do comprovante de pagamento e o da guia de recolhimento do preparo enseja a aplicação da pena de deserção ante a irregularidade no pagamento do preparo".* (AgRg no AREsp 728.634/CE, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, TERCEIRA TURMA, DJe de 16/6/2016).

4. Não fosse suficiente, ao ser intimada para regularizar o preparo em dobro, conforme o art. 1.007, § 4º, do CPC/2015, a parte trouxe apenas o comprovante do pagamento, sem a respectiva guia de recolhimento para a necessária conferência com o código de barras.

5. *"A juntada apenas do comprovante de pagamento das custas processuais, desacompanhado da respectiva guia de recolhimento, é insuficiente à comprovação do preparo"* (STJ, AgInt no REsp 1.622.574/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 27/04/2017).

6. Prejudicada a análise da tempestividade do recurso, pois incapaz de mitigar os óbices acima elencados.

7. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og

Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 11 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator